



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL N° 774/GAB/2017  
DE 12 DE JUNHO DE 2017

"DISPÕE: ALTERA O CAPUT,  
ALTERA O INCISO III, V E V,  
REGOVANDO O INCISO VI DO  
ART. 6° DA LEI MUNICIPAL  
466/2012-, QUE TRATA SOBRE A  
COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DA  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO".

○  
○ Prefeito do Município de Monte Negro - RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Seguinte:

LEI

Art.1°. Altera o *caput* do Art. 6° da Lei Municipal 466/2012, que passa a ter a seguinte redação:

Art.6°. Conselho Municipal da Indústria e Comércio será constituído de 06 (seis) conselheiros titulares e 06 (seis) conselheiros suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, devendo cada representante indicar titular e suplentes, conforme a seguinte composição:

Art.2°. Altera o inciso IH do Art. 6° da Lei Municipal 466/2012, que passa a ter a seguinte redação:

111 - representantes de 02 (duas) entidades sem fins lucrativos, com registro de estatuto junto ao cartório competente e com diretoria de prazo de vigência.

Art. 3° - Altera o inciso IV do Art. 6° da Lei Municipal 466/2012, que passa a ter a seguinte redação:

IV - representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 4º - Altera o inciso V do Art. 6º da Lei Municipal 466/2012, que passa a ter a seguinte redação:

**V-OI (um) vereador do Município de Monte Negro, indicado pelo Presidente.**

Art. 5º - Revoga o inciso VI do Art. 6º da Lei Municipal 466/2012.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando o disposto em contrário no *caput*, inciso III, IV, V e VI da Lei Municipal 466/2012.

**EVANDRO MARQUES DA SILVA**  
Prefeito do Município

PUBLICADO  
No Mural em 12/06/2017  
Conforme arts. 44 e 45,  
da Lei Orgânica  
Catiani Carlos K. de Souza Moreira  
Agente Administrativo  
Matricula 902